



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
CNPJ 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2.169/2.005

“Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar – CAE no Município de Dores do Indaiá-MG, e contém outras disposições”.

O Povo do Município de Dores do Indaiá – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as disposições legais, fica reestruturado no âmbito do Município de Dores do Indaiá, MG, o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

Art. 2º - O CAE Dores do Indaiá, MG é composto por sete (07) membros titulares e respectivos suplentes, devendo, obrigatoriamente, ser indicados pelos segmentos representados no Conselho, conforme determina os incisos I a V do art. 3º da Medida Provisória nº 2178-36/01 a seguir:

- I. um (1) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. um (1) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. dois (2) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata;
- IV. dois (2) representantes dos pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de Assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata.
- V. um (01) representante de outro segmento da sociedade local, a ser escolhido por meio de Assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata;

§ 1º - Os nomes dos titulares e respectivos suplentes deverão ser apresentados ao Prefeito, por escrito, por cada entidade representativa do respectivo segmento.

§ 2º - Não havendo nenhum órgão de classe dos professores, caberá a esses profissionais realizarem uma reunião, na qual serão escolhidos os seus representantes para compor o CAE. O resultado dessa reunião deverá ser registrado em ata devidamente assinada por todos os professores presentes, e encaminhado ao Prefeito do Município.

§ 3º. A indicação dos representantes dos pais de alunos deverá ser feita a partir de uma reunião dos Conselhos Escolares, ou das Associações de Pais e Mestres ou de entidades similares, na qual serão escolhidos os pais que comporão o CAE do Município. Essa reunião deverá ser registrada em ata específica e encaminhada ao Prefeito. Caso não exista nenhuma dessas instituições, a Entidade Executora deverá convocar os pais de alunos para uma reunião, com a finalidade de que estes elejam seus representantes, cujo resultado também deverá ser registrado em ata a ser encaminhada ao Prefeito.

Art. 3º - Para a formação e funcionamento do CAE, além das disposições inseridas no Artigo 2º desta Lei, seus incisos e parágrafos, ainda deve ser observado o seguinte:

I - Cumpra ao Prefeito acatar todas as indicações feitas pelos segmentos citados acima, cabendo-lhe, tão somente, nomeá-los por meio de instrumento legal próprio;

II - O Presidente do CAE e o vice-presidente devem ser eleitos, entre os membros titulares, em assembléia especialmente convocada para tal finalidade;

III - A Prefeitura deverá encaminhar ao FNDE cópia da documentação referente a essas designações, juntamente com a cópia da publicação do ato de nomeação dos conselheiros ou declaração de que foi dada a devida publicidade.

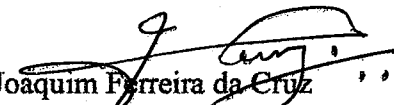
IV - Além das medidas previstas nesta Lei, a formação e funcionamento do CAE deverão ser pautado nas instruções do FNDE, conforme sua circular nº 014/2000.

V - O mandato dos Conselheiros, considerado serviço público relevante não remunerado, é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por somente mais uma vez. E mesmo nessa situação, é obrigatória a indicação formal dos representantes e novos atos de nomeação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 1.º de Novembro de 2.005.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal